



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.561 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI DIRETRIZES DE
ACESSIBILIDADE TÁTIL E
INFORMACIONAL EM LOCAIS DE
GRANDE CIRCULAÇÃO DE
PESSOAS NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cuiabá, diretrizes destinadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência visual, incentivando a disponibilização de mapas táteis e informações em Braille em locais de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se locais de grande circulação estabelecimentos de acesso coletivo, tais como shoppings centers, centros comerciais, supermercados, hospitais, terminais e demais empreendimentos privados de relevante fluxo de usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no parágrafo único poderão disponibilizar, em áreas de fácil visualização e acesso, mapas táteis e informações em Braille que auxiliem na orientação espacial e na identificação de setores, serviços e dependências internas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

